

**CONTRATO Nº 005/2024.**

Livro 01/2024, às fls.03.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JOSÉ DALVO PEREIRA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede à Rua Visconde do Uruguai, nº 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **LOCATÁRIO**, neste ato representada por seu Presidente, **UBIRAJARA BENTO MARQUES**, brasileiro, portador do RG Nº 102140373/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 036.855.477-55 e, do outro lado, **JOSÉ DALVO PEREIRA**, portador do RG nº 020293627, inscrito(a) no CPF sob o nº 112.468.637-15, residente à Rua Alberto Lemos, nº 24, Largo da Batalha, Niterói/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no Processo Administrativo nº 210/0983/2023, que se regerá pelas normas do art. 74, V da Lei nº 14.133/2021 c/c com a Lei nº 8.245/1991, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **locação do imóvel sito à Rua Godofredo Garcia Justo, nº 360, Quadra 415, Lotes 01 e 02, Cafubá, Niterói/RJ**, com matrículas no RGI sob os nº 18.944 e 18.945, respectivamente, com vistas a abrigar provisoriamente a UMEI Ângela Fernandes. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O Lote 01 é inscrito no IPTU sob o nº 700476 e o Lote 02 é inscrito no IPTU sob o nº 700484.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

O LOCADOR obriga-se a: Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina; Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração; Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel; Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel; Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação; Realizar, junto com o LOCATÁRIO, a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes; Responder pelos danos ao patrimônio do LOCATÁRIO decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc; Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação; Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas; Responder pelas contribuições de melhoria incidentes sobre o imóvel, ante o disposto no art. 8º, §3º, do Decreto-Lei n. 195/67; Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica; Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem; Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, se houver, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo: a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel; b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas; c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício; d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação; e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer; f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum; g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias; Entregar, em



perfeito estado de funcionamento, os sistemas existentes (ar-condicionado, combate a incêndio, hidráulico, elétrica e outros porventura existentes); Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação; Notificar o LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, quando não houver interesse em prorrogar a locação; Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas; Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo; Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, se for o caso; Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

O LOCATÁRIO obriga-se a: Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato; Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse; Realizar, junto com o LOCADOR a vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar no Termo de Vistoria fornecido pelo LOCADOR os eventuais defeitos existentes; Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização; Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, poderá repassar ao Locador, desde que aceito por este, a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, para fazer face aos reparos e reformas ali especificadas; Comunicar aos LOCADORES qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros; Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo dos LOCADORES, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991; Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados; Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR; Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros; Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO; Pagar as despesas ordinárias de condomínio, se existentes, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo: a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio; b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum; c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum; d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum; e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer; f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas; g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum; h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação; i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação; Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto; Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição (artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991); Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos, se existentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de



qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato; As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR; As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção; Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado; As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel. As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR; Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel. O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo. Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO

O prazo do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 3º da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias (sugestão) da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A FME pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R\$ 5.170,00** (cinco mil, cento e setenta reais), perfazendo o valor global de **R\$ 62.040,00** (sessenta e dois mil e quarenta reais). O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao do vencimento, por meio de Ordem de Pagamento. Os pagamentos deverão ser feitos em conta corrente de titularidade do LOCADOR. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pelo LOCADOR mediante comunicação escrita à Administração, constituindo-se por este ato a mora. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente ao LOCATÁRIO, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data da efetiva ocupação do imóvel. O acertamento desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa, pagando LOCADOR e LOCATÁRIO suas respectivas partes da parcela. Caso o LOCATÁRIO a pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acertamento preferencialmente no pagamento do último aluguel. Quando do pagamento ao LOCADOR, será efetuada eventual retenção tributária prevista na legislação aplicável. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

1) Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo - IPCA, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último

✓



reajuste, para os subsequentes. 2) Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato. 3) O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Natureza das Despesas: 3.3.3.9.0.36.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.365.0135.4066; Fonte de Recursos: 1.550.99; Nota de Empenho: 000076/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, a ser nomeado mediante Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021 e do Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de: a. Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave; b. Multa: b.1. Moratória de 0.5 % por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação; b.2. Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto; b.3 considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes; b.4 A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal. b.5. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021. c. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que: I. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II. Der causa à inexecução total do contrato; III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado. d. Declaração de inidoneidade para licitar ou



contratar com a Administração Pública, no caso de: I . o LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução; II. o LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato; V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. Na aplicação das sanções serão considerados: I- a natureza e a gravidade da infração cometida; II- as peculiaridades do caso concreto; III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública; A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, Decreto n. 966, de 14 de março de 2022, ou outro que vier a substituí-lo, e subsidiariamente a Lei Municipal n. 9.861/2016. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a x aluguéis, segundo proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245, de 1991 e no art. 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato; Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação; Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento. Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação. O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - O LOCADOR desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública. **PARÁGRAFO QUARTO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do LOCATÁRIO e/ou do LOCADOR ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

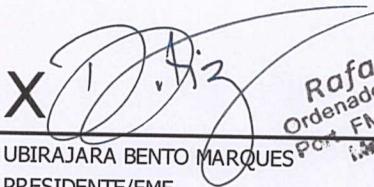
Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, o LOCADOR está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do LOCATÁRIO e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer



forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas., se for o caso. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As Partes reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

X 
Rafael Ortiz
Ordenador de Despesas
Port. FME 077 e 104/23
FONE 234.261-6
UBIRAJARA BENTO MARQUES
PRESIDENTE/FME

Niterói 08/02/2024.

X 
JOSÉ DALVO PEREIRA

RCPN 2o DISTRITO: 5a ZONA JUDICIARIA DE NITEROI
EST. FCO DA CRUZ NUNES 1200 - LCJA 103
Reconheço as firmas por Autenticidade de:
JOSE DALVO PEREIRA *****
Emolumentos: 9,74 Fetj: 1,94 Fundperj: 0,48 Funperj: 0,48
Funarpen: 0,38 Pmcmv: 0,19 Iss: 0,19 Selo: 2,59 Total: 15,99.
ITAIPU, NITEROI - RJ/RJ, 08/02/2024
MARIANE F. M. PEREIRA SUBSTITUTA. Em test. da verdade. Conf.
EER1 84031 QMG Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal/Extrajudicial/consultaselo/

092593AA240063
Escritório
Matr. 94/15157

Testemunhas:

1 _____

2 _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



112378334	II	112368728	III	112370385	III	112334266	V
112378335	II	112368736	III	112370419	III	112334274	V
112378336	II	112368744	III	112370484	III	112334290	V
112378337	II	112368751	III	112370492	III	112334308	V
112378338	II	112368777	III	112370500	III	112334340	V
112378339	II	112368785	III	112370575	III	112334373	V
112378340	II	112368793	III	112370591	III	112334381	V
112378343	II	112368801	III	112370609	III	112334407	V
112378344	II	112368827	III	112370658	III	112334415	V
112378345	II	112368843	III	112370666	III	112334423	V
112378346	II	112368850	III	112370682	III	112334431	V
112378347	II	112368892	III	112370690	III	112334456	V
112378348	II	112368900	III	112370708	III	112334464	V
112378349	II	112368918	III	112370708	III	112334472	V
112378352	II	112368934	III	112370716	III	112334498	V
112378356	II	112369031	III	112370740	III	112334506	V
112378358	II	112369049	III	112370757	III	112334514	V
112378360	II	112369064	III	112370765	III	112334522	V
112378361	II	112369213	III	112370773	III	112334548	V
112378364	II	112369239	III	112370781	III	112334555	V
112378365	II	112369247	III	112370799	III	112334563	V
112378366	II	112369262	III	112370823	III	112334571	V
112378367	II	112369288	III	112370849	III	112334589	V
112378368	II	112369296	III	112370856	III	112334597	V
112378370	II	112369304	III	112370864	III	112334605	V
112378371	II	112369312	III	112370872	III	112334621	V
112378372	II	112369320	III	112370880	III	112334639	V
112378375	II	112369338	III	112370898	III	112334654	V
112378377	II	112369346	III	112370906	III	112334662	V
112378380	II	112369353	III	112370914	III	112334670	V
112378383	II	112369379	III	112370922	III	112334738	V
112378393	II	112369387	III	112370948	III	112334746	V
112378397	II	112369395	III	112371029	III	112334753	V
112378399	II	112369403	III	112371037	III	112334795	V
112378400	II	112369411	III	112371045	III	112334837	V
112378401	II	112369437	III	112378289	III	112334845	V
112378402	II	112369445	III	112378342	III	112334852	V
112378403	II	112369452	III	112369254	III	112334860	V
112378404	II	112369460	III	112369254	III	112334886	V
112378405	II	112369478	III	112353555	IV	112334894	V
112378407	II	112369486	III	112353613	IV	112334910	V
112378408	II	112369494	III	112353647	IV	112334928	V
112378409	II	112369502	III	112353654	IV	112334944	V
112378410	II	112369510	III	112353662	IV	112335024	V
112378411	II	112369528	III	112353670	IV	112335289	V
112378414	II	112369548	III	112353696	IV	112368652	V
112378422	II	112369551	III	112353704	IV	112370625	V
				112358356	IV		

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 011/2024

Processo nº 210/0983/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato nº 005/2023; PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO como contratante, e, do outro lado, JOSÉ DALVO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 112.468.637-15; OBJETO: A locação do imóvel sito à Rua Godofredo Garcia Justo, nº 360, Quadra 415, Lotes 01 e 02, Cafubá, Niterói-RJ, com matrícula no registro de imóveis sob os nº 18.944 e 18.945, respectivamente, com vistas a abrigar provisoriamente a UMEI Ângela Fernandes; VALOR GLOBAL: R\$62.040,00 (sessenta e dois mil e quarenta reais); PRAZO: 12 (doze) meses; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ND 3.3..3.9.0.36.00.00.00; PT: 20.43.12.365.0135.4066 FT 1.550,99, Empenho nº 000076/2024; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei nº 14.133/2021; DATA DE ASSINATURA: 08/02/2024.

O Presidente do CEC da UMEI Margareth Flores, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1º e 2º do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca toda a Comunidade Escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da Unidade de Educação, localizada na Rua Albino Pereira, s/nº, São Francisco, Niterói, no dia 26 de fevereiro de 2024, às 8h30min, em qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- substituição de membro (s) da Diretoria do CEC;
- eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para 2024;
- calendário anual de reuniões do CEC;
- plano de aplicação de recursos da verba PDDE para o ano de 2024 – ROL;
- Assuntos gerais.

O Presidente do CEC da E.M. Felisberto de Carvalho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1º e 2º do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca toda a Comunidade Escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da Unidade de Educação, localizada na Estrada Caetano Monteiro, 896, Pendotiba, Niterói, no dia 21 de fevereiro de 2024, às 10h30min em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 11h, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para 2024;
- calendário anual de reuniões do CEC;
- plano de aplicação de recursos da verba PDDE para o ano de 2024 – ROL;
- assuntos gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Vale Feliz, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1º e 2º do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca toda a Comunidade Escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da Unidade de Educação, localizada na Rua Dr. Renato Pereira Machado, nº33 – Vale Feliz/Engenho do Mato, Niterói, no dia 23 de fevereiro de 2024, às 16h30min em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 17h, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Recondução / eleição dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do CEC para 2024;
- Calendário 2024 / Calendário de reuniões do CEC anual;
- Plano de aplicação de recursos da verba PDDE para o ano de 2024 – ROL;
- assuntos gerais.

O Presidente do CEC da UMEI Vice-Prefeito Luiz Eduardo Travassos do Carmo, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafos 1º e 2º do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca toda a Comunidade Escolar, para participar da Assembleia Geral Ordinária que será realizada na sede da Unidade de Educação, localizada na Rua Artur Pereira da Mota, 272, Morro do Céu, Caramujo, Niterói, no dia 05 de março de 2024, às 08h30min em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 9h, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para 2024;
- Calendário anual de reuniões do CEC;
- Plano de aplicação de recursos da verba PDDE para o ano de 2024 – ROL;
- assuntos gerais.



6. Processo Administrativo nº 030/063308/2009 - Autuado: **AILTON MACHADO DE SOUZA** Ementa: EMENTA: Recurso de Ofício – Limpeza de terreno - mantendo da Decisão de Primeira Instância - Reconhecimento de Ofício da Prescrição. Recurso desprovido.
7. Processo Administrativo nº 130/000742/2016 – Autuado: **DANIEL DE PAULA DAS OLIVEIRAS** Ementa: Recurso de Ofício – AUSÊNCIA DE ALVARÁ - Manter da Decisão de Primeira Instância - Recurso desprovido.
8. PIETRO POLIZZO Processo Administrativo nº 30/ 64124/2007– Autuado: **PIETRO POLIZZO** Ementa: Recurso Voluntário – ESPAÇO PÚBLICO - BANCA - SEM DEVIDA LICENÇA - Conhecimento de Ofício da Prescrição - Recurso Provido.
9. Processo Administrativo nº 130/063.158/2007– Autuado: **FILOMENA MARIA BASTOS GOMES** Ementa: Recurso Voluntário – ESPAÇO PÚBLICO - NÃO RECUPERAÇÃO DA CALÇADA - Conhecimento de Ofício da Prescrição - Recurso Provido.
10. Processo Administrativo nº 130/130/00396/2014– Autuado: **ITAÚ UNIBANCO S/A** Ementa: Recurso de Ofício – ATENDIMENTO BANCÁRIO-ESPERA- Reforma da Decisão de Primeira Instância - Recurso desprovido.
11. Processo Administrativo nº 130/10005/2011– Autuado: **ESTAÇÃO DA GULA LANCHONETE LTDA** Ementa: Recurso de Ofício – PUBLICIDADE – SEM AUTORIZAÇÃO- Reforma da Decisão de Primeira Instância - Recurso desprovido.
12. Processo Administrativo nº 130/000507/2013– Autuado: **PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO** Ementa: Recurso Voluntário – OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO - Conhecimento de Ofício da Prescrição - Recurso Provido.
13. Processo Administrativo nº 30/063086/2007– Autuado: **E LKS VENDAS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS LTDA ME**: EMENTA: Recurso Voluntário – propaganda em carro de som - Reforma da Decisão de Primeira Instância - Reconhecimento de Ofício da Prescrição. Recurso provido.
14. Processo Administrativo nº 030/063616/2007– Autuado: **MASTER SPORT CENTER ACADEMIA LTDA** Ementa: Recurso Voluntário – PUBLICIDADE IRREGULAR - Conhecimento de Ofício da Prescrição - Recurso Provido.
15. Processo Administrativo nº 30/063.526/2007– Autuado: **GILBERTO CEZAR BAPTISTA** Ementa: – OCUPAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO – JARDINEIRA -Conhecimento de Ofício da Prescrição - Recurso Provido.
16. 1. Processo Administrativo nº 030/063258/2007– Autuado: **L E Z COMESTÍVEIS LTDA** Ementa: **Recurso Voluntário – OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO – Conhecimento de Ofício da Prescrição - Recurso Provido.**

EDITAL PGM RESIDÊNCIA Nº 43, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das suas atribuições, CONVOCA, nesse ato, os candidatos aprovados no 4º Exame de Seleção para o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, abaixo relacionados:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME
85ª	0001157	CARLLOTA BARROS BOTTA PEREIRA
86ª	0001000	MATHEUS FARINHAS DE OLIVEIRA
87ª	0000579	ARTHUR VIEIRA MARTINS
88ª	0000972	ANA FLÁVIA MAGALHÃES DIBLASI
89ª	0000053	LETICIA DE OLIVEIRA SILVA
90ª	0000765	BIANCA LIMA LOPES FERREIRA
91ª	0000150	BRUNA ALVAREZ MOTA

1.1. Os candidatos acima arrolados deverão enviar a documentação abaixo solicitada, na forma do item 126 do Edital PGM nº 01, de 22 de fevereiro de 2022, ANEXADAS, para o e-mail cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, em PDF, com ASSUNTO: **CONVOCAÇÃO RESIDENCIA JURIDICA**, atendendo ao Decreto 13506/2020 e a Resolução PGM nº 16/2020, até o dia **DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024**:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF;
- c) currículo;
- d) número da conta bancária (xerox do cartão do banco ou extrato obtido junto ao banco) CUJA CHAVE PIX SEJA VINCULADA AO CPF;
- e) comprovante de conclusão do Curso de Bacharel em Direito;
- f) foto 3x4;
- g) documento que comprove a regularidade com o serviço militar obrigatório;
- h) título de eleitor com comprovante da última votação;
- i) em se tratando de candidato beneficiário de cota destinada a portadores de deficiência, laudo médico com a indicação da deficiência, podendo ser exigida inspeção oficial médica antes da admissão.

1.2. Havendo desinteresse na vaga, o candidato convocado deverá manifestar sua desistência por escrito, em simples petição dirigida ao Procurador Geral do Município, que deverá ser encaminhada anexo ao e-mail cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, com o assunto: **DESISTÊNCIA RESIDENCIA JURIDICA**

1.3. O candidato convocado que não tenha interesse em assumir desde logo, mas que pretenda solicitar sua reclassificação para o final da listagem poderá fazê-lo, em petição também dirigida ao Procurador Geral do Município, encaminhada anexo ao e-mail cejur@pgm.niteroi.rj.gov.br, com o assunto: **FINAL DE FILA RESIDÊNCIA JURIDICA**.

1.4. A não manifestação imotivada implicará desistência da vaga e exclusão do certame.

CORRIGENDA

Na **RESOLUÇÃO CMRA nº 51 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**, publicada em 03/12/2022, onde se lê: PROCESSO Nº 130/0022/2022, leia-se Nº 130/002507/2022.

Corrigenda:

Na Publicação FME no dia 10 de fevereiro de 2024, do EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 011/2024 – Processo nº 210/0983/2023, onde se lê: EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 011/2024 (...) Termo de Contrato nº 005/2023 (...) FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quantos aos aspectos relacionados a formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei nº 14.133/2021 (...). **Leia-se:** a Lei nº 8.245/1991 (...).

PORTARIA Nº 100/FME/2024

Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 005/2024.
 OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Godofredo Justo, nº 360, Quadra 415, Lotes 01 e 02, Cafubá, Niterói/RJ, com vistas a abrigar a UMEI Ângela Fernandes. GESTOR: Lorena Neves Pestana Ribeiro. Matrícula nº 237.974-5. Cargo: Professor. Lotação: Departamento Administrativo/FME. FISCALIS: 1) Bruno Godoy Segaloti Alves. Matrícula nº 238.001-9. Cargo: Auxiliar de Portaria. Lotação: Departamento de Supervisão de Obras/FME. 2) Caio Pimenta Ferreira. Matrícula nº 238.031-5. Cargo: Diretor. Lotação: Departamento de Supervisão de Obras/FME. PARTES: FME e JOSÉ DALVO PEREIRA. FUNDAMENTO: Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 210/0983/2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA FMS / SUAD Nº 054/2024

PROCESSO Nº 9900013309/2024

O Superintendente de Administração da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria FMS/FGA Nº 009/2024, Publicada no diário Oficial de 24/01/2024, em que recebe delegação de competências pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde para a designação de membros para compor a (i) Equipe de Planejamento da Contratação, (ii) a Comissão de Contratação (ou Agente de Contratação) e (iii) a Comissão de Fiscalização de Contratos da Fundação, providenciando seu encaminhamento para publicidade no Diário Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), visando a aquisição de eletrodomésticos novos para a Unidade Básica de Saúde do Morro do Estado Dr. Mário Parda

Função	Nome	Matrícula
Presidente	Gabriel Campos Gomes Pereira	438.111-7
Integrante Administrativo	Patrícia da Conceição Nascimento	1438.412



- Ajuda do Sistema
- Perguntas Frequentes
- Notas da Versão



Consultas > Acordos

Detalhes

Dados Acordo					
Código:	13053	Grupo:	1839 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO		
Acordo:	24/2024	Número:	2/2024		
Origem:	6 - Empenho	Data da Assinatura:	08/02/2024		
Situação Atual:	Ativo	Período de Vigência:	08/02/2024 até 08/02/2025		
Tipo:	CONTRATO DE LOCAÇÃO	Depto. de Inclusão:	761 - FME - GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS		
Lei:	14133/21	Depto. Responsável:	695 - FME - DEP ADMINISTRATIVO		
Valor Total:	62.040,00	Classificação:	Escopo		
Contratado:	432067	Responsável:	JOSE DALVO PEREIRA		
Processo:	21009832023				
Categoria:	3647 - LOCAÇÃO DO IMÓVEL				
Objeto:	LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO À RUA GODOFREDO GARCIA JUSTO, nº 360, QUADRA 415, LOTE 01 e 02, CAFUBÁ, NITERÓI/RJ				
Resumo do Objeto:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL				

Itens	Empenho	Resumo	Característica Peculiar	Valor	Data Emissão
Empenhamentos	76 / 2024	Loca70037008f de im700760065008c situado 700200052ua Godofredo	000	25.850,00	05/02/2024

Total de Registros: 1

Instituição: 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME Departamento: 761 - FME - GERENCIA DE CONTRATOS E CONVENIOS

Data: 20/02/2024 Exercício: 2024



ALEXANDRA LOPES MORGAGE SALGUEIRO

Base: niteroi_ecidade_prod

Servidor: 192.168.0.29:6432

- Alterar Senha
- Bloquear
- Logout

MENU

- Consultas > Acordos
- Consultas > Acordos

11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME > DB: PATRIMONIAL > Contratos > Consultas > Acordos

- Instituições
- 11 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
- Áreas
- DB: CONFIGURAÇÃO DB: PATRIMONIAL
- Módulos
- Contratos Protocolo
- Cadastros Relatórios Consultas Procedimentos
- Acordos Consulta Empenho Execução de Contratos (novo)